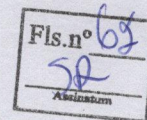




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026– LEI 14.133/2021.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Estreito/MA.

I. RELATÓRIO

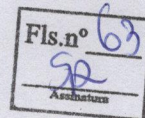
Foi solicitado parecer jurídico acerca da viabilidade e da legalidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente à Câmara Municipal de Estreito/MA, com base na necessidade de aquisição contínua desses itens para atender as demandas administrativas e legislativas do órgão.

O fornecimento de materiais de expediente é essencial para o funcionamento das atividades da Câmara Municipal, que, por meio de seus servidores e vereadores, realiza serviços cotidianos, como a elaboração de documentos, registros, atas, correspondências e outros serviços administrativos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente deve atender aos requisitos previstos pela **Lei nº 14.133/21**, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. A análise da legalidade da contratação é feita sob os seguintes aspectos:

1. **Modalidade de Licitação:** A **Lei nº 14.133/21**, define as modalidades de licitação. Para a contratação de fornecimento de bens e serviços comuns, como é o caso dos materiais de expediente, a modalidade mais adequada é o **dispensa de licitação**, conforme o artigo 1º, § 1º, da mesma lei. Essa modalidade garante a maior competitividade e eficiência na aquisição de materiais, buscando sempre a melhor proposta em termos de preço e qualidade.
2. **Justificativa da Necessidade:** A Câmara Municipal de Estreito/MA possui uma demanda contínua de material de expediente, cuja contratação regular e contínua é imprescindível para garantir o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas. O fornecimento contínuo e regular evita a interrupção das atividades por falta de materiais e contribui para a eficiência e celeridade do trabalho realizado pelos vereadores e servidores.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

3. **Princípios da Administração Pública:** A contratação deve seguir os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. São eles:
- **Legalidade:** A contratação será realizada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, com a observância dos procedimentos legais para garantir a legalidade do processo.
 - **Impessoalidade:** A licitação deve ser conduzida de forma que assegure a isonomia entre os participantes, sem favorecimentos a qualquer empresa em detrimento de outra.
 - **Moralidade:** A contratação será realizada com total transparência, evitando qualquer tipo de irregularidade que comprometa a ética administrativa.
 - **Publicidade:** O processo licitatório será amplamente divulgado, garantindo que todos os interessados possam participar, respeitando os princípios da publicidade e da transparência.
 - **Eficiência:** O processo licitatório visa a contratação da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, buscando sempre a eficiência no uso dos recursos públicos.
4. **Forma de Contratação:** O contrato que será firmado com a empresa vencedora da licitação deverá atender aos termos previstos pela **Lei nº 14.133/21**, incluindo as disposições sobre as obrigações das partes, prazos de entrega, preços, condições de pagamento, garantias e penalidades em caso de descumprimento. O contrato deve ser claro quanto às especificações dos materiais, bem como a periodicidade de fornecimento e os critérios de qualidade e conformidade.
5. **Adequação ao Interesse Público:** A contratação de empresa especializada é plenamente compatível com o interesse público, pois visa garantir o bom andamento das atividades da Câmara Municipal, possibilitando a execução das funções administrativas e legislativas de forma regular e contínua. A escolha da empresa será feita de maneira transparente, com base na proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
6. **Dispensa de Licitação:** Não há previsão para a dispensa de licitação para a contratação de materiais de expediente, pois a necessidade do fornecimento regular desses materiais, dentro das condições previstas pela Lei nº 14.133/21, exige a realização de processo licitatório, garantindo a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III. CONCLUSÃO

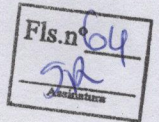
Diante do exposto, opina-se no sentido de que é legal e válida a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente à Câmara Municipal de Estreito/MA, desde que realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de **dispensa**, conforme prevê a Lei nº 14.133/21.

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000
CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br
Portal da Câmara: www.cmestreito.ma.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

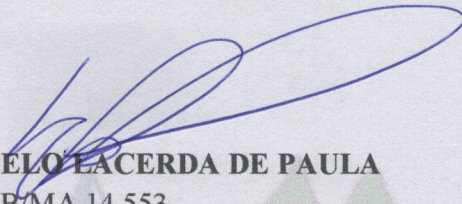


A contratação deve atender aos princípios constitucionais da Administração Pública, com a devida transparência, publicidade, e observância das condições legais e contratuais, visando sempre o melhor custo-benefício para o órgão.

Assim, considerando a relevância e a necessidade do fornecimento contínuo de materiais para a manutenção das atividades da Câmara Municipal, não há impedimento jurídico para que a contratação seja efetivada, desde que sejam cumpridos os trâmites legais e os procedimentos licitatórios cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Estreito/MA, 27 de janeiro de 2026



LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA
OAB/MA 14.553
Procurador

